



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 383 DE 22 DE MAIO DE 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENOS PARTICULARES NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de roçada e limpeza nos terrenos baldios, construções e edificações abandonadas particulares no Município de Canas, mediante as seguintes condições:

**§ 1º** - O referido serviço será gratuito para os proprietários de baixa renda, desde que devidamente atestado essa condição pela Diretoria de Assistência Social, mediante requerimento do interessado.

**§ 2º** - Aos demais proprietários mediante o pagamento de uma taxa de limpeza no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a hora trabalhada, ficando o mesmo, responsável em requerer os serviços e efetuar o pagamento no setor competente da Prefeitura Municipal de Canas.

**Artigo 2º** - Qualquer munícipe, ante ao desinteresse e inércia dos proprietários de terrenos baldios, construções e edificações abandonadas, que estejam em situação que possam gerar riscos à saúde pública, poderá requerer que o Poder Executivo realize os serviços de limpeza nos respectivos imóveis.

**§ Único** – Após atestado o risco de dano à saúde pública pela Diretoria de Saúde e ou Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, estas, através de seus respectivos responsáveis, em conjunto ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº


## LIVRO DE LEIS

isoladamente, emitirão notificação ao proprietário com prazo de 15 (quinze) dias para que realize a limpeza, sob pena de a Prefeitura realizar o serviço, expedindo a cobrança da taxa de limpeza no valor descrito no § 2º do artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Maio de 2009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2009